



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 22 /2015

EMENTA: Institui o I Mutirão para Registro Tardio de Pessoas com Deficiência, que se encontram internadas e/ou assistidas pelo Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC, bem como nas Residências Terapêuticas coordenadas pela Gerência de Saúde Mental do Município do Recife; dispõe sobre o procedimento do registro tardio; designa magistrado e Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais; e dá outras providências.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, dentre suas funções, a orientação da atividade notarial e de registro, de modo a viabilizar a implementação de políticas públicas, a exemplo do Programa 'Um Passo a Mais para a Cidadania' instituído pelo Provimento CGJPE nº 07/2014;

CONSIDERANDO o registro de nascimento condição *sine qua non* para que o indivíduo exerça a cidadania na sua forma mais plena e para todas as pessoas, inclusive aquelas que não dispõem de suas faculdades mentais, sendo essa uma das razões de edição da Lei nº13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa Com Deficiência;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos agentes de saúde do município do Recife quanto à dificuldade de atendimento dos usuários sem identificação civil, na rede pública de hospitais e maternidades, além de participação em outros programas de assistência social;

CONSIDERANDO a regulamentação do procedimento de registro tardio dada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 28/2013;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência internadas e assistidas pelo Instituto de Assistência Social e Cidadania e nas Residências Terapêuticas desconhecem suas origens, como nome de pai, mãe, local e data de nascimento, estando em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a realização de audiência pública convocada pelo Ministério Público, com participação da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, tendo por escopo formar comissão integrada por entidades de saúde responsáveis pelo acompanhamento das pessoas em situação de rua e/ou com transtornos mentais, visando à regularização civil destas;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, como projeto piloto, o '**I Mutirão para Registro Tardio das Pessoas com Deficiência**', envolvendo portadores de transtorno mental irreversível, que se encontram internados e assistidos pelos órgãos competentes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife, Secretaria de Saúde e Instituto de Assistência Social e Cidadania (IASC), deste município.

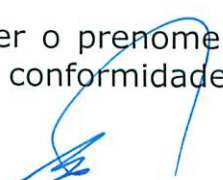
Parágrafo único. As atividades inerentes ao mutirão serão realizadas até o dia 10/12/2015 e a entrega das certidões de nascimento dar-se-á diretamente aos gestores das entidades envolvidas, em local e data a serem definidos.

Art. 2º. DESIGNAR o Dr. Clécio Bezerra e Silva, Juiz Titular da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca do Recife para apreciar e julgar todos os procedimentos administrativos de registro tardio envolvidos neste mutirão.

Art.3º. DETERMINAR que todos os procedimentos de registro tardio formulados e encaminhados ao Juízo da 1ª Vara de Família e Registro Civil da Capital deverão conter os requisitos impostos pelo Provimento nº28/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

§1º UTILIZAR o modelo definido no Provimento nº28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, em anexo, para os requerimentos administrativos de registro tardio, a serem instruídos com os relatórios das equipes técnicas que acompanham cada pessoa contemplada e laudo médico que ateste o quadro psíquico irreversível, dentre outros documentos exigidos.

§2º Nos casos em que se desconhecer o prenome e/ou nomes dos pais, colocar-se-ão nomes fictícios em conformidade com o artigo 18



da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos – Pacto San José da Costa Rica.

Art.4º. AUTORIZAR o 6º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Recife a proceder à autuação de todos os requerimentos e, após parecer do Representante do Ministério Público e decisão judicial, lavrar os assentos de nascimento anotando à margem que decorrem deste mutirão, emitindo as certidões com a observação de que constam anotações à margem do assento.

Publique-se.

Recife, 14 de outubro de 2015.



DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES
Corregedor-Geral da Justiça